



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

DATA: 21/07/2025

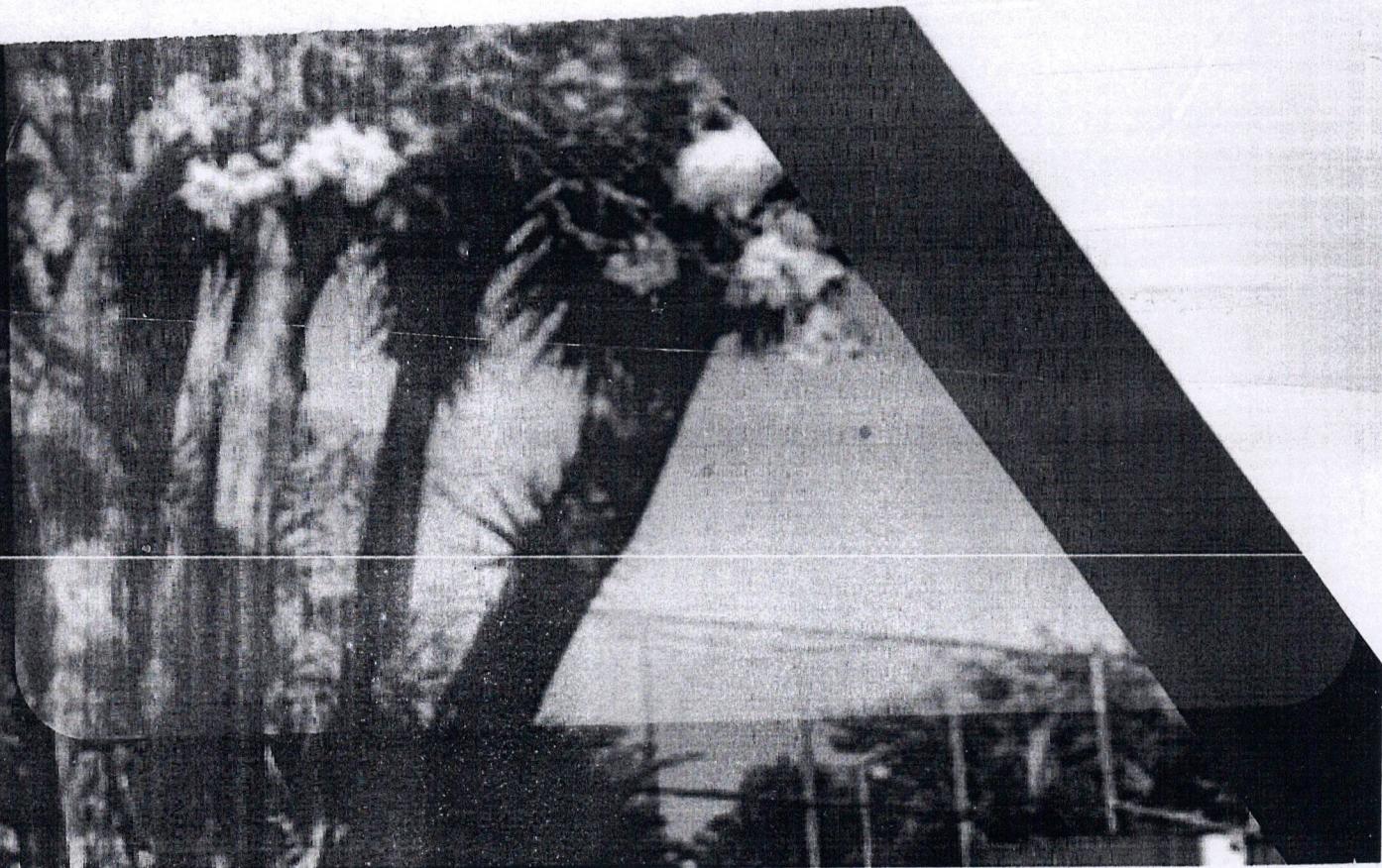
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2025

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.541.088/0003-09

VALOR: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS - COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS





Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº095 /2025

DATA: 15/07/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS NO PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em ministrar cursos profissionalizantes para a jovens com idade mínima de 16 anos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social garantindo assim a inclusão e qualificação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor:
ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro

Local de Entrega:
Prefeitura Municipal de Palmital

Setor: Central de Compras e Licitação

Prazo de entrega: Imediata

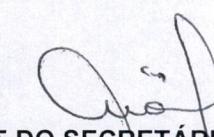
Responsável: Jessica Fernanda Monteriro

Considerações Finais

Documentação anexa:

- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- ORÇAMENTOS

Secretário ou funcionário responsável:


NOME DO SECRETÁRIO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 603 v1

25/03/2025

MUNICIPIO DE PALMITAL

Sra **Viviane Dutra**

Telefone: 42 99104-3792

Cidade: Palmital

Email: socialpalmitalpr@outlook.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmado a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Dirceu Padilha Becher Junior

Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em GUARAPUAVA
CNPJ 03.541.088/0003-09



Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8949 - BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO 38588

Objetivo: Aplicar técnicas básicas em corte de cabelo **masculino**.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Básico em Corte de Cabelo Masculino

Conteúdo

Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes.

Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente.

Técnicas básicas de corte de cabelo masculino.

Descarte adequado do material.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.200,00

Investimento Total: R\$ 7.200,00

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8385 - DESIGN DE SOBRANCELHAS 38588

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Design de Sobrancelhas

Conteúdo

Assepsia e preparação da pele.

Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança.

Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos.

Técnica de design com o uso de pinças.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 18h

Carga Horária Total: 18h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.500,00

Investimento Total: R\$ 4.500,00

000005

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 5304 - MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS 38590

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas e coloração com henna, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Outros Pré-requisitos:

Acuidade visual e coordenação motora.

Disciplina: Modelagem e Henna para Sobrancelhas

Conteúdo

Formas e fisionomia - Perfil do rosto.

Correção e falhas da sobrancelha.

Passo a passo da modelagem de sobrancelhas.

Limpeza da pele para aplicação da henna.

Uso do produto.

Cobertura de pelos brancos.

Passo a passo da coloração com henna.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 15

Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 6.200,00

Investimento Total: R\$ 6.200,00

000006

Investimento Total da proposta: **R\$ 17.900,00**

Para a execução da atividade, será necessário ser firmado o **Contrato de Prestação de Serviços e apresentação do empenho**.

Forma de Pagamento:
O pagamento de cada curso/turma será efetuado proporcionalmente à carga horária efetivamente executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso (Ficha de matrícula), assinados e enviadas ao Senac com o prazo de 3 dias antes do início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Local: O CURSO SERÁ REALIZADO EM ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, NA DEPENDENCIA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE

Prazo para início da realização da ação: 10 dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

Não contempla coffee break

material didático e insumos inclusos no valor da proposta.

Validade da proposta: **24/04/2025**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

por iguais períodos, conforme artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em Lei;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: No caso da inexecução total ou parcial ou de descumprimento das exigências previstas neste instrumento, o inadimplente estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre a fatura da obrigação descumprida.

Parágrafo Segundo: O atraso na prestação dos serviços ocasionará multa moratória 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da fatura respectiva, caso não seja o caso de penalidade mais grave, no caso de reincidência, poderá o contratante rescindir o contrato ou tomar quaisquer outras providências legais cabíveis, salvo se o fato decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente, comprovados pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Ao contratante, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor inadimplido, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo governo federal.

Parágrafo Quarto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e se for o caso, a importância correspondente à multa deverá ser recolhida em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do SENAC/PR (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

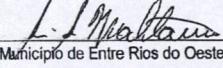
O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará

à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios do Oeste, Termo, com expressa renúncia de qualquer outro.

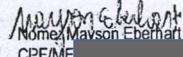
E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias iguais, assinado por

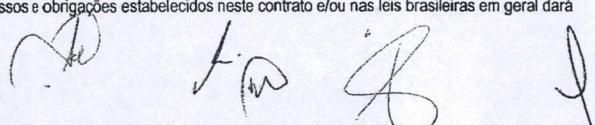

Município de Entre Rios do Oeste
Sr. Ari Aloisio Maldaner

Prefeito Municipal


SENAC/PR
Sra. Mavison Eberhart
CPF/ME

Testemunhas:


Nome: Mavison Eberhart
CPF/ME





TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
SENAC/PR/Nº 37215/2023 – Convênio 1901

PREFEITURA DE TERRA ROXA
terraroxa.atende.net
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
(44) 3645-8300



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR E A EMPRESA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR,
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO
DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
EM MARECHAL CÁNDIDO RONDON.**

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com endereço à Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa - PR, CEP 85.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, doravante denominado contratante, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Gaucha, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr(a). SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais nºs: 4.045/2023, 4.046/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM FINS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE TURMAS	MAX. ALUNOS/ TURMA	CH/TURMA	VALOR/TURMA	VALOR TOTAL
1 - ESCOVA - MODELAGEM DOS CABELOS	1	16	15 horas	R\$: 7.200,00	R\$: 7.200,00
2 - DESIGN DE SOBRANCELHAS	1	16	15 horas	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00

3 - PREPARO DE MASSAS E PIZZAS E LANCHES
4 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE
5 - PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS
6 - FAMÍLIA: DEFINIÇÃO DE PAPEIS E RESPONSABILIDADES
7 - WORKSHOP: PREPARO DE GELEIAS E COMPOTAS
8 - SERVIÇOS PARA GARÇOM / GARÇONETE.
9 - TÉCNICAS DE PATCHWORK
10 - A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLENCIA FÍSICA MORAL E SEXUAL
11 - PREPARO DE BOLACHAS
12 - PANETONES, BOLOS E ROSCAS NATALINAS
13 - COMO ENFRENTAR A VIOLENCIA
TOTAL DO FORNECEDOR R\$

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação da matrícula, é necessário que o estudante esteja regularizado em sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica.

ESPECIFICAÇÃO

1 - ESCOVA - MODELAGEM DOS CABELOS
2 - DESIGN DE SOBRANCELHAS
3 - PREPARO DE MASSAS E PIZZAS E LANCHES
4 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE
5 - PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS
6 - FAMÍLIA: DEFINIÇÃO DE PAPEIS E RESPONSABILIDADES



7 - WORKSHOP: PREPARO DE GELEIAS E COMPOTAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
8 - SERVIÇOS PARA GARÇOM / GARÇONETE.	6º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
9 - TECNICAS DE PATCHWORK	5º Ano do Ensino Fundamental	14 (quatorze) anos
10 - A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA MORAL E SEXUAL	Ensino Fundamental Completo	16 (dezesseis) anos
11 - PREPARO DE BOLACHAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
12 - PANETONES, BOLOS E ROSCAS NATALINAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
13 - COMO ENFRENTAR A VIOLENCIA	Ensino Fundamental Completo	16 (dezesseis) anos

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.350,00. (Oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, ao realizar a contratação, poderá, caso seja necessário, por executar os cursos, fará a emissão da respectiva Nota Fiscal, bem como a realizada nesse período (mensal), bem como a avençadas.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em ordem cronológica da respectiva Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida de acordo com o disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o valor da fatura ou da respectiva Nota Fiscal será dimensionado de acordo com a expressa indicação.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura expressa os elementos necessários e essenciais para a execução.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de impostos.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobreestado até que o corrigido seja feito, para pagamento iniciar-se-á após a correção, para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida e constatada por meio de consulta on-line ao sistema SICAF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o licitante apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a razão que impeça a participação em licitação.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de execução, o licitante deve comparecer ao SICAF para: a) verificar a manutenção da sua credibilidade; b) apresentar a razão que impeça a participação em licitação.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a irregularidade, o licitante deve apresentar a razão que impeça a participação em licitação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o licitante apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a razão que impeça a participação em licitação.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo constatada a irregularidade, o licitante deve apresentar a razão que impeça a participação em licitação, para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contrato será cancelado e o licitante será desclassificado, para que o processo administrativo corresponda ao resultado da licitação.



5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.5.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Página 5 de 12

7.1.3. Notificar o Contratado, por meio eletrônico, quando do fornecimento, para que seja por ele submetido ao SICAF.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as formas e condições estabelecidos no contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções administrativas.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação do Contratado, quando cabíveis quando do descumprimento de suas obrigações.

7.1.8. Explicitamente emitir decisões, de acordo com o presente Contrato, ressalvadas as proteções ou de nenhum interesse.

7.2. A Administração não responderá por danos causados a terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir suas obrigações, assumindo como exclusivamente de seu domínio o objeto, observando, ainda, as condições de execução.

8.1.1. manter preposto aceito pelo Contratante, responsável pela execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção de um preposto da entidade, desde que devidamente autorizado.

8.1.2. Atender às determinações do Contratante (artigo 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários para o cumprimento das cláusulas do contrato, com a utilização de utensílios demandados, cuja qualidade e quantidade sejam compatíveis com a boa técnica e a legislação de regulamentação.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reparar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos resultantes da execução ou dos reajustes.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, ou a qualquer dano causado à Administração, ou o acompanhamento da execução do contrato, pagamentos devidos ou da garantia.

8.1.6. Não contratar, durante a execução do contrato, direta ou colateral ou por afinidade, até a conclusão do contrato, nos termos do artigo 41, § 1º, da Constituição Federal.

8.1.7. Quando não for possível a execução do contrato, informar ao Contratante, no prazo de trinta dias, a impossibilidade de execução, com indicação da razão.



regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, a ser firmado, a partir da apresentação da declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados com a boa-fé e com os princípios do art. 15 da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros.

9.4 A Administração deverá ser informada sobre a suboperação firmados ou que venham a ser realizadas.

9.5 Terminado o tratamento dos dados não mais necessários, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, a Administração deverá destruir a documentação para fins de comprovação, enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar os funcionários que forem envolvidos em atividades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca dos dados pessoais que foram tratados, realizadas ou armazenadas.

9.8 Bancos de dados formados a partir de dados pessoais devem ser criados com rastreabilidade de tratamentos realizados para efeito de responsabilização, em conformidade com a LGPD.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser mantidos e reutilizados para fins de treinamento e orientação.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos termos da LGPD, quando indicado pela autoridade competente, em conformidade com as normas editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia para a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial ou total de serviços públicos ou ao não cumprimento de suas obrigações;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação necessária para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em caso de força maior;
- f) não celebrar o contrato ou não cumprir dentro do prazo de validade de sua proposta.



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 dias, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINGUIÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumprido o prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas, o Contratante poderá rescindir o contrato, caso em que deverá a Administração:

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicada a multa;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, ressalvada a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado para tanto, ou não as obrigações de ambas as partes forem cumpridas.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo estipulado, por algum dos motivos previstos na legislação, contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as regras de extinção do contrato.

12.2.1. A alteração social ou modificação das obrigações do Contratante poderá restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança de nome, endereço, número de inscrição, alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deve ser motivado.

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já ocorridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados.

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelo Orçamento Geral da União deste exercício.

Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio
1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família
2017	Manutenção das estradas rurais
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços



PREFEITURA DE TERRA ROXA
terraroxa.atende.net
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
(44) 3645-8300



0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal de Assistência Social
2024	Manutenção das Atividades do CRAS
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
5	Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescência
6001	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescência
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal de Assistência Social
2028	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
952	Estruturação da rede se serviços SUAS políticas públicas pós Covid 55901412740202101

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 11 de 12

15.3. As supressões resultantes de acordo com o art. 15.2, I, da Lei nº 14.133/21, não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

15.4. Registros que não caracterizam alteração de termo aditivo, na forma do art. 15.2, II, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar o termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Terra Roxa, para a execução deste Termo de Contrato que se subordina à Lei nº 14.133/21.

Terra Roxa, 31 de maio de 2023

IVAN REIS DA SILVA
Representante legal da contratante

TESTEMUNHAS:

ANNE LYSE MAGALHÃES FARIAS
ANELISE LANA DE OLIVEIRA

ANELISE LANA DE OLIVEIRA
FATIMA VIVIANE QUEIROZ
LAUER:00889684995

Assinado o termo digital por
FATIMA VIVIANE QUEIROZ
LAUER:00889684995
Dados: 2023.07.14 11:12:40-03'00'

FÁTIMA VIVIANE QUEIROZ LAUER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 2023099/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
SENAC/PR/Nº 37214/2023 (Convênio 1900)
Processo LC n.º 107 – Homologado em 29/06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, Bairro Centro, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. LEOMAR ROHDEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.079.379-91, residente e domiciliado em Pato Bragado/PR, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon/PR**, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Bairro Vila Gaúcha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 024/2023, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do SENAC, para prestação de cursos visando a promoção social, qualificação profissional e superação das situações de vulnerabilidade econômicas provenientes do desemprego, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 024/2023**, conforme especificações que seguem:

Itens	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor Turma	Valor Total
01	Oficina – Preparo de Doces e Salgados para Festas	01 (uma)	16 (dezesseis)	15 horas	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
02	Alongamento de Cílios	01 (uma)	16 (dezesseis)	15 horas	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
03	Unhas de Fibra de Vidro	01	16 (dezesseis)	15 horas	R\$	R\$ 7.100,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná

04	Básico de Corte Feminino e Escova
TOTAL	

Parágrafo segundo: Para a efetivação, os participantes deverão possuir escolaridade e faixa etária.

Itens	Curso
01	Oficina – Preparo de Doces e Salgados para Festas
02	Alongamento de Cílios
03	Unhas de Fibra de Vidro
04	Básico de Corte Feminino e Escova

Parágrafo terceiro: Os cursos serão disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições e critérios de execução;
3. Indicar os participantes do curso;
4. Cláusula Primeira, bem como apresentar a Ficha Matrícula, para a efetivação das aulas;
5. Realizar a fiscalização da execução dos contratos Sra. Tatiane Regina Meireles;
6. Disponibilizar o espaço físico adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Entregar e executar o objeto deste contrato;
2. Atender aos encargos trabalhistas e fiscais do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução as assumidas, todas as condições de trabalho;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, comprovar que está cumprindo a legislação em vigor, e os encargos sociais, trabalhistas, previsionais e decorrente deste contrato;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a execução das aulas;
7. Recrutar, selecionar, orientar e monitorar os participantes;
8. Fornecer o material didático, quando necessário;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes.

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355
www.patobragado.pr.gov.br



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon/PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avencidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEITA - DO REAJUSTE
O valor avençando não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Dotação	Descrição
ORGÃO 2 – Executivo Municipal	
Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS	Oficina - preparo de doces e salgados
Ação – 2052 – Manutenção do Programa de Atendimento	Alongamento de cílios
Integral a Família – PAIF - 4674 – Outros serviços de terceiros	Unhas de fibra de vidro
pessoa Jurídica – Fonte 505	
ORGÃO 2 – Executivo Municipal	
Unidade 15 – Fundo Municipal de Assistência social – FMAS	Curso básico de corte feminino e
Ação – 2056 – Manutenção do Programa de Atendimento	Escova
Integral a Família – PAIF - 4862 – Outros Serviços de terceiros	
pessoa Jurídica – Fonte 505	

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.pato bragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

A presente prestação de serviços pelo
ao **CONTRATANTE**, não caracteriza
responsabilidade da **CONTRATADA**,
trabalhistas, pertinentes aos contrata

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXCEÇÃO

A CONTRATADA executará o presente
julgá-lo necessário para o bom e fiel desempenho
de suas responsabilidades, ficando vedada
CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e v

Parágrafo Único: O prazo poderá ser 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes pelo não cumprimento ao estatuto escrito de tal decisão, respeitando a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

1. Para exercer responsabilidade perante terceiros, em virtude do presente contrato, fica responsável o Município de Pato Bragado/PR.

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente SENAC em Marechal Cândido Rondon, coordenando, controlando e avaliando a vigência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO
O presente instrumento Contratual, firmado no dia 1º de junho de 1993, e pelos preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições legais e regulamentares pertinentes, estabelece:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS
1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA
13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Proteção de Dados (PSIPI)
<https://www.pr.senac.br/download>
como devem resguardar a integridade dos dados
em consequência do objeto do presente contrato.

Av. Willy Barth, 2885 -
www.patobragado.pr.g



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado **digital**.

Pato Bragado – PR, aos 29 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:9571
9472000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.06.29
14:06:02 -03'00'

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
SENAC/UEPT EM MAL. CÂNDIDO RONDON - CONTRATADA
SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL

Assinado de forma digital por SIDNEI
LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2023.07.05 18:20:39 -03'00'


JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangera as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CURSO BÁSICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO	UND	01
02	CURSO BÁSICO DESIGN DE SOBRANCELHAS	UND	01
03	CURSO BÁSICO MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	UND	01

Visando à realização de cursos de capacitação profissional, realizou-se um levantamento de instituições que atuam na área de ensino técnico e profissionalizante, com comprovada capacidade de atendimento qualificado às demandas da administração pública. Nesse sentido, observou-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC tem ampla atuação em diversos municípios da região, demonstrando histórico de serviços prestados com qualidade, eficiência e regularidade.

A instituição, pertencente ao Sistema "S", é amplamente reconhecida por sua estrutura, metodologia e corpo docente qualificado, sendo referência nacional na oferta de cursos profissionalizantes. Além disso, foi possível verificar os valores praticados em contratações realizadas por outros entes públicos, os quais se mostraram compatíveis com os preços atualmente ofertados pela entidade. Diante disso, foi solicitada proposta específica ao SENAC para os cursos de interesse deste Município, cujos preços apresentados mantêm a coerência com o padrão de mercado e reforçam a economicidade da contratação.

Assim, considerando a conveniência administrativa, a experiência comprovada da entidade e os preços praticados, justifica-se a contratação direta do SENAC com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa de licitação, por se tratar de contratação com entidade privada sem fins lucrativos que possui inquestionável atuação no campo educacional e histórico de confiabilidade junto à administração pública.

Sendo assim, realizou-se consulta de preços em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e foi constatado que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões de mercado atuais.

A Justificativa defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.



III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

art. 23 desta Lei

III - *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - *dispensa de licitação em razão de valor;*

II - *compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 78680025/0001-82

000016

parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas consultas de preços em outros contratos, verificando-se que a proposta apresentada, está compatível com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, foram consultados contratos firmados por outros municípios para objetos similares, com o objetivo de embasar a estimativa de preços, conforme dispõe o art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE – MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS

Valor do Contrato R\$ 7.400,00

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – DESIGN DE SOBRANCELHAS

Valor do Contrato R\$ 6.450,00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – BÁSICO EM CORTE DE CABELO

Valor do Contrato R\$ 11.500,00



Proposta apresentada:

MUNICÍPIO DE PALMITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modelagem e Henna para sobrancelhas R\$ 6.200,00

Design de sobrancelhas R\$ 4.500,00

Básico em corte de cabelo masculino R\$ 7.200,00

Em anexo encaminhamos cópia dos contratos e da proposta apresentada. Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de **mercado**.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, mesmo nos casos de contratação por dispensa de licitação. Para tanto, é essencial que a Administração Pública comprove a vantajosidade da contratação, o que se dá por meio da adequada estimativa de preços.

No presente caso, como já mencionado, trata-se de situação enquadrada como dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 23, §1º, inciso III, da mesma norma, a estimativa de preços pode ser baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos, o que foi devidamente observado neste processo.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

FILIAL GUARAPUAVA

CNPJ-03.541.088/0003-09

Valor da Proposta R\$ 17.900,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

0000186

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social – Ato constitutivo

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão.

Palmital-Pr, 15 de julho de 2025

VIVIANE AURÉLIO DUTRA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO-LEI Nº 8.621 - DE 10 DE JANEIRO DE 1946 - DOU DE 12/01/46

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito Concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

000021

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0003-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1999	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. SENAC - GUARAPUAVA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo				
LOGRADOURO R PADRE CHAGAS	NÚMERO 3899	COMPLEMENTO *****		
CEP 85.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	
ENDERECO ELETRÔNICO GUARAPUAVA@PR.SENAC.BR	TELEFONE (42) 3626-7500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL VA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025 às 15:54:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:50 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **3213.D427.DCC6.B4CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036722968-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.541.088/0003-09

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

000025



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 38858/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 18414 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ/CPF: 03.541.088/0003-09

Endereço: RUA PADRE CHAGAS, 3889

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/05/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de maio de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.541.088/0003-09

Certidão nº: 25045904/2025

Expedição: 06/05/2025, às 15:57:01

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0003-09**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força **executiva**.

000027

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0003-09

Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA PADRE CHAGAS 3899 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070501180870099328

Informação obtida em 15/07/2025 17:33:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 98/2024

**"DESIGNA EMPREGADO DO SENAC/PR
PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

R E S O L V E

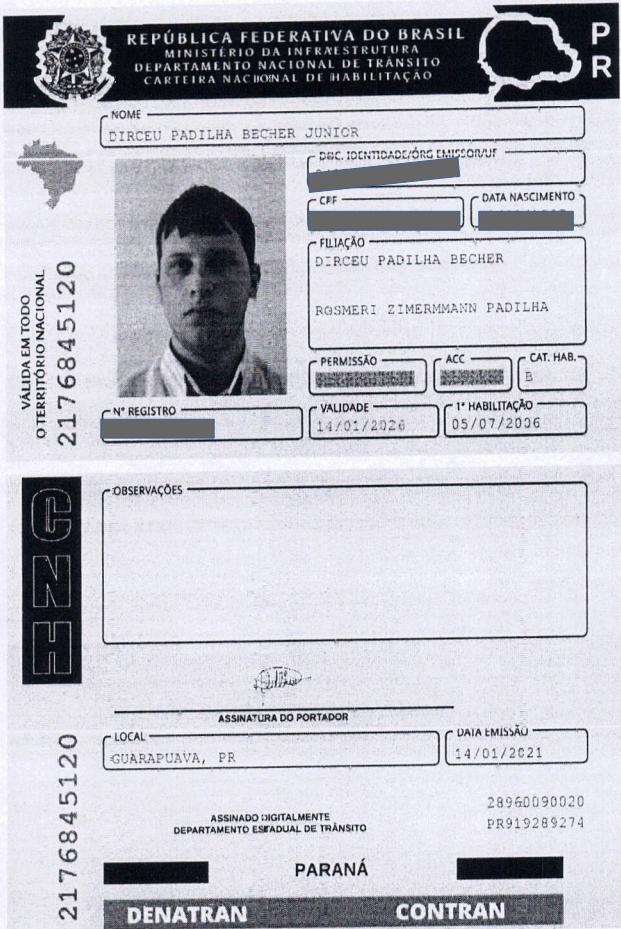
Art. 1.º DESIGNAR o empregado do SENAC/PR **DIRCEU PADILHA BECHER JUNIOR**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo, Grau 01, da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Guarapuava, nível II, percebendo o valor correspondente à respectiva função.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 06 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Específica n.º 199/2013, de 03 de outubro de 2013.

Curitiba, 25 de julho de 2024.

Dárci Plana
Presidente do Conselho Regional

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75880025/0001-82

000030

Memorando 68/2025 - GAB

Palmital PR, 21/07/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

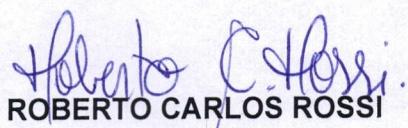
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 149/2025

000031

Equipamento

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	21/07/2025	3
149	Contratação de Serviço		
Solicitante		<i>Processo Gerado</i>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
655-6	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	0/2025	
Local			
29	Gabinete do Secretário de Assistencia Social		
Órgão			
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento		<i>Tipo</i>	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL			
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		5 Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS - COM MATERIAL DIDATICO E INSUMOS INCLUSOS

Justificativa:

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038588	CURSO BASICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO	UN	1,00	7.200,00	7.200,00
	Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes.				
	Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente.				
	Técnicas básicas de corte de cabelo masculino.				
	Descarte adequado do material.				
038589	CURSO BÁSICO DESIGN DE SOBRANCELHAS	UN	1,00	4.500,00	4.500,00
	Assepsia e preparação da pele.				
	Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança.				
	Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos.				
	Técnica de design com o uso de pinças.				
038590	CURSO BASICO MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	UN	1,00	6.200,00	6.200,00
	Formas e fisionomia - Perfil do rosto.				
	Correção e falhas da sobrancelha.				
	Passo a passo da modelagem de sobrancelhas.				
	Limpeza da pele para aplicação da henna.				
	Uso do produto.				
	Cobertura de pelos brancos.				
	Passo a passo da coloração com henna.				
				TOTAL	17.900,00
				TOTAL GERAL	17.900,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000032

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 149/2025 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS, INCLUSO MATERIAL DIDÁTICO.

pi mf.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.
ASS: _____.



Município de Palmital

Solicitação 149/2025

Indicação de Recursos Orçamentários

000033

Equiplano

Página:1

Solicitação	Numero	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
149		Contratação de Serviço	21/07/2025	3
Solicitante	Código	Nome	Processo Gerado	
655-6	09	VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO	Número	0/2025
Local	Local		Prazo	
29		Gabinete do Secretário de Assistencia Social	5 Dias	
Órgão	Órgão			
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento	Descrição		Tipo	
	MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega	Local		Prazo	
	PALMITAL PARANA		5 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS - COM MATERIAL DIDATICO E INSUMOS INCLUSOS

Justificativa:

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
	08.243.0802-6085 Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO				
	06520 00931 FIA - Fundo a Fundo - Incentivo Atendimento Adolescentes Medidas Socioeducativas				De Exercícios Anteriores
038588	CURSO BASICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO	UN	1,00	7.200,00	7.200,00
	Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes.				
	Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente.				
	Técnicas básicas de corte de cabelo masculino.				
	Descarte adequado do material.				
038589	CURSO BÁSICO DESIGN DE SOBRANCELHAS	UN	1,00	4.500,00	4.500,00
	Assepsia e preparação da pele.				
	Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança.				
	Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos.				
	Técnica de design com o uso de pingas.				
038590	CURSO BASICO MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	UN	1,00	6.200,00	6.200,00
	Formas e fisionomia - Perfil do rosto.				
	Correção e falhas da sobrancelha.				
	Passo a passo da modelagem de sobrancelhas.				
	Limpeza da pele para aplicação da henna.				
	Uso do produto.				
	Cobertura de pelos brancos.				
	Passo a passo da coloração com henna.				
				Total da dotação	17.900,00
				TOTAL	17.900,00
				TOTAL GERAL	17.900,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.003.08.243.0802.6085 17.900,00



Município de Palmital
Solicitação 149/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

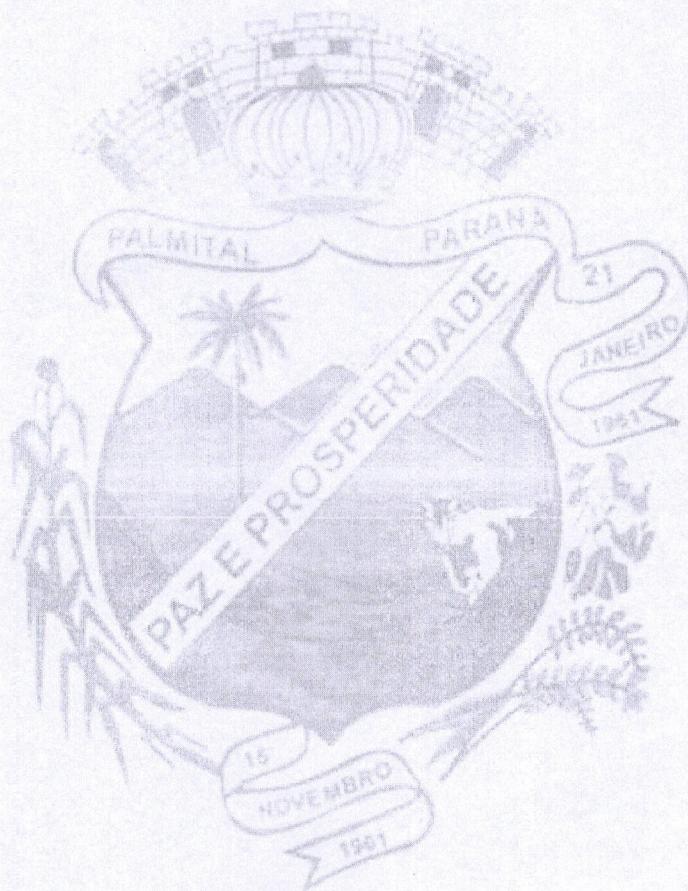
000034

Equiplano

Página 2

Cod 06520 Fónte 00931 G.Fónte EA 17.900,00

VIVIANE AURELIO DUTRA FRANCO
Secretaria Municipal de Assistência Social





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000035

PARECER Nº 279/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 68/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes **contratações**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis":

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto



similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como “*a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto*”.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que “*independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993*” (**in Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – **Plenário**).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000038

CNPJ: 75.680.025/0001-82

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sitio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais **vantajosa**.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 22 de julho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000040

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 87/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS.

VALOR: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

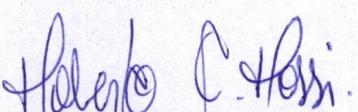
CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03.541.088/0003-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	6520	09.003.08.243.0802.6085	931	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 21/07/2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000041

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2025

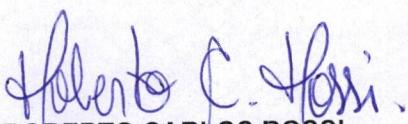
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 87/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, empresa inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/07/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

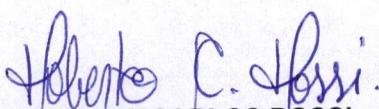
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 87/2025, Dispensa de Licitação nº 24/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 24/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ: **03.541.088/0003-09**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/07/2025


ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 87/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS.

VALOR: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL CNPJ: 03.541.088/0003-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	6520	09.003.08.243.0802.6085	931	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 21/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, empresa inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 22/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS – COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 87/2025, Dispensa de Licitação nº 24/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 24/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ: 03.541.088/0003-09.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 22/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:C65A231D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2025. Edição 3326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.0025/0001-82



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE DISPENSA N° 24/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

SENAF/PR/Nº 70342/2025 (Convênio 2389)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 110, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Guarapuava, com endereço à Rua Padre Chagas, 3899 - CEP: 85.010-020 – Centro - Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 03.541.088/0003-09, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Senhor DIRceu PADILHA BECHER JUNIOR, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo Dispensa, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa nº 24/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS - COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 24/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	Código serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
001	1	38588	<ul style="list-style-type: none"> - CURSO BASICO EM CORTE DE CABELO MASCULINO - Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme normas da Vigilância Sanitária vigentes. - Avaliação da estrutura capilar e do couro cabeludo com base em informações e características do cliente. - Técnicas básicas de corte de cabelo masculino. - Descarte adequado do material. <p>Carga/horária: 21h Nº de Alunos/Turma: 15 (quinze)</p> <p>Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p>	UN	1,00	7.200,00	7.200,00
001	2	38589	<ul style="list-style-type: none"> - CURSO DESIGN DE SOBRANCELHAS, Assepsia e preparação da pele. - Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. - Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. - Técnica de design com o uso de pinças. <p>Carga/horária: 18h Nº de Alunos/Turma: 15 (quinze)</p> <p>Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p>	UN	1,00	4.500,00	4.500,00
001	3	38590	<ul style="list-style-type: none"> - CURSO BASICO MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS - Formas e fisionomia - Perfil do rosto. - Correção e falhas da sobrancelha. - Passo a passo da modelagem de sobrancelhas. - Limpeza da pele para aplicação da henna. - Uso do produto. - Cobertura de pelos brancos. - Passo a passo da coloração com henna. <p>Carga/horária: 21h Nº de Alunos/Turma: 15 (quinze)</p> <p>Pré-requisitos: Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p>	UN	1,00	6.200,00	6.200,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável e DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 24/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

correspondência devidamente protocolada.

§ 4º - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Eletrônico nº 24/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CI ÁLUSUI A TERCEIRA – SUBORDINACÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 24/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.0025/0001-82



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por todo e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo dispensa Nº 24/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, o qual será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e cujo início e local deverá ser indicado pela CONTRATANTE e Secretaria Municipal de Assistência Social após a assinatura do contrato e consequente solicitação, obedecendo às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração / Assistência Social, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6520	09.003.08.243.0802.6085	931	3.3.90.39.48.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.0025/0001-82

000045


11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": uma falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.0025/0001-82



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 24/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Palmital-PR, 23/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

DIRCEU PADILHA
BECHER
JUNIOR:06788715904

Assinado de forma digital por
DIRCEU PADILHA BECHER
JUNIOR:06788715904
Dados: 2025.07.29 16:05:59 -03'00'

DIRCEU PADILHA BECHER JUNIOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CPF: 067.887.159-04
Contratado

Testemunhas:

VIVIANE AURÉLIO DUTRA
CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

THAISA HENNING SCHIER
Data: 29/07/2025 15:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAISA HENNING SCHIER
CPF: [REDACTED]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025 - P.L. 87/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DISPENSA Nº 24/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Padre Chagas, 3899 - CEP: 85.010-020 – Centro - Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 03.541.088/0003-09, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor DIRCEU PADILHA BECHER JUNIOR, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS - COM MATERIAL DIDÁTICO E INSUMOS INCLUSOS

DATA DO CONTRATO: 23/07/2025 (vinte e três dias de julho de 2025)

VIGÊNCIA: 21/07/2026 (vinte e um dias de julho de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

DIRCEU PADILHA BECHER JUNIOR

CPF: 067.887.159-04

Contratado:

Testemunhas:

VIVIANE AURÉLIO DUTRA

ANDRESSA APARECIDA KETES

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador:3892233A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2025. Edição 3327

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>